



Recebido em 19.11.17
Horário 15:35h

Juana D'Arcy Dias
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 055/2017
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“REVOGA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 4.733 DE 19
DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº
4.733/2014, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a destinação das áreas de
terreno doadas para as Associações Comercial e Industrial de Santa Rita do Sapucaí e
dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 16 de novembro de 2017.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


WANDER WILSON CHAVES
SEC. MUN. CIÊNCIA, TEC. IND E COMÉRCIO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº055/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo, apenas e tão somente, revogar o artigo 2º da Lei Municipal 4.733/2014, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a destinação das áreas de terreno doadas para as Associações Comercial e Industrial de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Vale da Eletrônica -SINDIVEL, pleiteou junto ao Poder Executivo a revogação da cláusula 2ª da referida lei, justificando que, como ainda estão em fase de negociação junto aos governos estadual e federal para recebimento da verba para construção do Parque Tecnológico aberto, e ainda não existe aporte financeiro para dar início a referida obra, os prazos estipulados na lei para início e término não seriam respeitados.

Ainda, que toda obra realizada com o dinheiro público tem que ser, obrigatoriamente, precedida de processo licitatório, o que demanda um prazo maior para sua realização, contratação da empresa vencedora e início das obras.

Desta forma, não vemos outra solução, que não a revogação do referido art. 2º da Lei 4.733/14.

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -